

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Kaled Cosac n.º 547, Centro, Cristalina, Goiás inscrito no CNPJ/MF nº: 11.290.797/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MAYCON DOUGLAS SANTANA GONÇALVES, brasileiro, 5624856 SSP GO, CPF nº 022.879.161-80, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 22.527, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICO que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021, e nos termos da Resolução Normativa 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado, e ainda fundamentadana Resolução no 218 de 06/06/1997 do Conselho Nacional de Saúde, na Portaria GM no 154, de 24 deJaneiro de 2008 e, por último, na Portaria GM no 336 de 19/02/2002, todas do Ministério da Saúde, para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de janeiro de 2024: profissionais de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação. Podendo ser credenciados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentariado Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme permissão contida na da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

#### 1. OBJETO:

- **1.1** O presente Edital destina-se cadastrar empresas (pessoas jurídicas) para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Cristalina Fundo Municipal de Saúde de Cristalina, para fins de atendimento a nível ambulatorial e procedimentos, nos serviços, em conformidade com a Decisão/ TCU nº 656/1995 Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativas nº 008/2023 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios., com disponibilidades técnica conforme segue.
- **1.1.1.** Dos profissionais de saúde que atuem nas especialidades abaixo relacionadas para atender ospacientes usuários do Sistema Único de Saúde SUS, nas diversas unidades de saúde localizadas no Município de Cristalina Goiás:

	CATEGORIA	UNIDADE DE TRABALHO	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
1	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.770,00
2	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL CAMPOS LINDOS	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.822,00
3	AUXILIAR DE FARMACIA	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.772,00
4	AUXILIAR DE FARMACIA CAMPOS LINDOS	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.822,00
	ASSISTENTE SOCIAL	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
	ASSISTENTE SOCIAL	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
5	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	44HS/SEMANAIS	R\$ 4.384,00
6	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
7	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
8	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 2.965,00
9	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 5.930,00
10	CIRURGIÃO DENTISTA GENERALISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
11	CIRURGIÃO DENTISTA GENERALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00





	CIRURGIÃO DENTISTA GENERALISTA		
12	ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	40HS/SEMANAIS	R\$ 4.080,00
13	ENFERMEIRO GENERALISTA	44HS/SEMANAIS	R\$ 4.371,00
14	ENFERMEIRO GENERALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
15	ENFERMEIRO GENERALISTA	30HS/SEMANAIS	R\$ 2.980,00
16	ENFERMEIRO GENERALISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
17	ENFERMEIRO GENERALISTA – COBERTURA DE EVENTOS	EVENTO	R\$ 285,00
18	ENFERMEIRO GENERALISTA – HORA	HORA	R\$ 23,00
19	ENFERMEIRO GENERALISTA – REMOÇÃO	REMOÇÃO	R\$ 285,00
20	ENFERMEIRO GENERALISTA ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	44HS/SEMANAIS	R\$ 4.488,00
21	ENFERMEIRO GENERALISTA ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	40HS/SEMANAIS	R\$ 4.080,00
22	ENFERMEIRO GENERALISTA ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	30HS/SEMANAIS	R\$ 3.060,00
23	ENFERMEIRO GENERALISTA ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	20HS/SEMANAIS	R\$ 2.040,00
	ENFERMEIRO GENERALISTA – PLANTÃO	12 HORAS	R\$: 290,00
24	FARMACÊUTICO	44HS/SEMANAIS	R\$ 4.371,00
25	FARMACÊUTICO	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
26	FARMACÊUTICO	30HS/SEMANAIS	R\$ 2.980,00
27	FARMACÊUTICO	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
28	FARMACÊUTICO – CAMPOS LINDOS MARAJO	40HS/SEMANAIS	R\$ 4.080,00
29	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
30	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
31	FISIOTERAPEUTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 2.290,00
32	FISIOTERAPEUTA	30HS/SEMANAIS	R\$ 3.434,00
33	FISIOTERAPEUTA CAMPOS LINDOS MARAJÓ	30HS/SEMANAIS	R\$ 3.539,00
34	FONOAUDIÓLOGO	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
35	FONOAUDIÓLOGO	30HS/SEMANAIS	R\$ 2.979,00
36	FONOAUDIÓLOGO	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
37	FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 5.930,00
38	MÉDICO ANESTESISTA FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.717,00
39	MÉDICO ANESTESISTA SEGUNDA A SEXTA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.561,00
40	MÉDICO CLÍNICO - CAMPOS LINDOS	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.353,00
41	MÉDICO CLÍNICO - REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.353,00
40	MÉDICO CLÍNICO CAMIL	PLANTÃO 12HS	D 0 1 107 00
42	MÉDICO CLÍNICO - SAMU	PLANTAU 12HS	R\$ 1.197,00





	LEÓDICO CLÓRICO CONTRETINA DE		1
44	MÉDICO CLÍNICO COBERTURA DE EVENTOS	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.353,00
45	MÉDICO CLÍNICO ESF	20HS/SEMANAIS	R\$ 7.285,00
46	MÉDICO CLÍNICO ESF	30HS/SEMANAIS	R\$ 10.927,00
47	MÉDICO CLÍNICO ESF	40HS/SEMANAIS	R\$ 14.570,00
48	MÉDICO CLÍNICO ESF CAMPOS LINDOS	20HS/SEMANAIS	R\$ 7.805,00
49	MÉDICO CLÍNICO ESF CAMPOS LINDOS	32HS/SEMANAIS	R\$ 13.00,00
50	MÉDICO CLÍNICO ESF CAMPOS LINDOS	40HS/SEMANAIS	R\$ 15.610,00
51	MÉDICO CLÍNICO HMCS	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.353,00
52	MÉDICO CLÍNICO SOBREAVISO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.041,00
53	MÉDICO ESPECIALISTA UNIDADE PRISIONAL	08HS/SEMANAIS	R\$ 2.914,00
54	MÉDICO ESPECIALISTA (RQE) GINECOLOGISTA/OBSTETRA	PLANTÃO 12HS	R\$ 2.030,00
55	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – CAMPOS LINDOS	06HRS/SEMANAIS	R\$ 7.805,00
56	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 2.030,00
57	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA SOBRE AVISO NOTURNO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.015,00
58	MÉDICO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	8HS/ SEMANAIS	R\$ 3.778,00
59	PLANTÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.650,00
60	PLANTÃO DE PEDIATRA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.717,00
61	MÉDICO PEDIATRA ESPECIALISTA (RQE)	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.950,00
62	MÉDICO PEDIATRA -CAMPOS LINDOS	06HRS/SEMANAIS	R\$ 7.800,00
63	MÉDICO PEDIATRA REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.717,00
64	MÉDICO PEDIATRA ROTINEIRO	PLANTÃO 06HS	R\$859,00
65	MÉDICO PLANTONISTA CLINICO HMCS AUXILIAR A PEDIATRIA NOTURNO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.457,00
66	MÉDICO VETERINÁRIO	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
67	NUTRICIONISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
68	NUTRICIONISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
69	NUTRICIONISTA - CAMPOS LINDOS	40HS/SEMANAIS	R\$ 4.080,00
70	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
71	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
72	PSICÓLOGO (A)	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00
73	PSICÓLOGO (A)	30HS/SEMANAIS	R\$ 2.979,00
74	PSICÓLOGO (A)	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
75	PSICÓLOGO (A) CAMPOS LINDOS MARAJÓ	40HS/SEMANAIS	R\$ 4.080,00
76	PSICÓLOGO (A) ESPECIALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 5.930,00
77	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.600,00
78	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	44HS/SEMANAIS	R\$ 2.215,00
79	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.014,00
80	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30HS/SEMANAIS	R\$ 1.511,00





81	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.007,00
82	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - COBERTURA DE EVENTOS	PLANTAO	R\$182,00
83	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – HORA	HORA	R\$16,00
84	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - REMOÇÃO	REMOÇÃO	R\$182,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 159,00
85	TÉCNICO EM ENFERMAGEM CAMPOS LINDOS	44HS/SEMANAIS	R\$ 2.265,00
86	TÉCNICO EM ENFERMAGEM CAMPOS LINDOS	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.124,00
87	TÉCNICO EM GESSO	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.014,00
88	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.014,00
89	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL CAMPOS LINDOS	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.066,00
90	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	PLANTÃO 24HS	R\$590,00
91	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.974,00
92	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.987,00

# **PROCEDIMENTOS**

ITEM	ESPECIALIDADE E/OU PROCEDIMENTO	TETO MÁXIMO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTO MENSAL POR PRESTADOR	VALOR UNITARIO	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL
1.	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	8	R\$ 1.874,00	R\$ 14.992,00
2.	TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL	12	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
3.	COLPOSCOPIA	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
4.	CONSULTA TRATAMENTO – FONODIAULOGIA	180	R\$ 42,00	R\$ 7.560,00
5.	CONSULTA - CARDIOLOGIA	180	R\$ 105,00	R\$ 18.900,00
6.	CONSULTA - CIRURGIA	180	R\$ 73,00	R\$ 13.140,00
7.	CONSULTA – CIRURGIA COM ULTRASSON	50	R\$: 150,00	R\$ 7.500,00
8.	CONSULTA - DERMATOLOGIA	168	R\$ 73,00	R\$ 12.264,00
9.	CONSULTA - ENDOCRINOLOGIA	72	R\$ 73,00	R\$ 5.256,00
10.	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	60	R\$ 76,00	R\$ 4.560,00
11.	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PLANEJAMENTO FAMILIAR/ (INSERÇÃO DE DIU E LAQUEADURA)	192	R\$ 89,00	R\$ 17.088,00
12.	INSERÇÃO DE DIU PLANEJAMENTO FAMILIAR/	120	R\$ 209,00	R\$ 25.080,00
13.	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PRÉ NATAL	84	R\$ 98,00	R\$ 8.232,00





	DE ALTO RISCO			
14.	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA CAMPOS LINDOS	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
15.	CONSULTA - NEUROLOGIA	120	R\$ 163,00	R\$ 19.560,00
16.	CONSULTA - OFTALMOLOGISTA	60	R\$ 76,00	R\$ 4.560,00
17.	CONSULTA - ORTOPEDIA	15	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00
18.	CONSULTA - OTORRINOLARINGOLOGIA	42	R\$ 76,00	R\$ 3.192,00
19.	CONSULTA - PEDIATRIA- NEONATOLOGIA	24	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
20.	CONSULTA – PEDIATRIA	24	R\$ 76,00	R\$ 1.824,00
21.	CONSULTA – PEDIATRIA - CAMPOS LINDOS	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
22.	CONSULTA - PEDIATRIA – NEUROPEDIATRIA	36	R\$ 125,00	R\$ 4.500,00
23.	CONSULTA - PSIQUIATRIA - CAPS	39	R\$ 99,00	R\$ 3.861,00
24.	CONSULTA - PSIQUIATRIA	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
25.	CONSULTA - UROLOGIA	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
26.	DOPPLER VERTEBRAL E CAROTIDA	39	R\$ 105,00	R\$ 4.095,00
27.	ECOCARDIOGRAMA	39	R\$ 125,00	R\$ 4.875,00
28.	ECODOPPLER MEMBRO INFERIOR ARTERIAL	96	R\$ 261,00	R\$ 25.056,00
29.	ECODOPPLER MEMBRO INFERIOR VENOSO	12	R\$ 261,00	R\$ 3.132,00
30.	ELETRO CARDIOGRAMA COM LAUDO	39	R\$ 16,00	R\$ 624,00
31.	ELETROCEFOLOGRAMA COM LAUDO	39	R\$ 225,00	R\$ 8.775,00
32.	ENDOSCOPIA	12	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
33.	ENDOSCOPIA COM BIOPSIA	27	R\$ 235,00	R\$ 6.345,00
34.	INFILTRAÇÃO ARTICULAR	24	R\$ 53,00	R\$ 1.272,00
35.	LAUDO HOLTTER	72	R\$ 21,00	R\$ 1.512,00
36.	LAUDO MAPA	48	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
37.	MAMOGRAFIA	17	R\$ 92,00	R\$ 1.564,00
38.	CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIO PORTE – MÉDICO CIRURGIÃO – ORTOPÉDICA	24	R\$ 625,00	R\$ 15.000,00
39.	CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIO PORTE – MÉDICO CIRURGIÃO	48	R\$ 833,00	R\$ 39.984,00
40.	CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIO PORTE – MÉDICO AUXILIAR	48	R\$ 417,00	R\$ 20.016,00
41.	CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIO PORTE – ANESTESISTAS – Anestesia Geral	120	R\$ 729,00	R\$ 87.480,00
42.	CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIO PORTE – ANESTESISTAS – Anestesia Raquidiana	36	R\$ 417,00	R\$ 15.012,00
43.	P300	20	R\$ 352,00	R\$ 7.040,00
44.	PEQUENAS CIRURGIAS	150	R\$ 105,00	R\$ 15.000,00
45.	RX COM LAUDO	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00





46.	TESTE ERGOMÉTRICO	18	R\$ 53,00	R\$ 954,00
47.	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
48.	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	40	R\$ 73,00	R\$ 2.920,00
49.	ULTRASSONOGRAFIA GERAL + PRÓSTATA	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
50.	ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS E OBSTÉTRICAS DE URGÊNCIA	40	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
51.	ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS E OBSTÉTRICAS ELETIVAS	100	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
52.	ULTRASSONOGRAFIA GINECO OBSTÉTRICO	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
53.	ULTRASSONOGRAFIA GERAIS E GINECO OBSTÉTRICOS CAMPOS LINDOS MARAJÓ	200	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
54.	ULTRASSONOGRAFIA GINECO OBSTÉTRICO EMERGÊNCIA	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
55.	ECOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER	80	R\$ 157,00	R\$ 12.560,00
56	ULTRASSOM MORFOLÓGICO	20	R\$ 417,00	R\$ 8.340,00
57	FRENATOMIA	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
58	AUDIOMETRIA TONO/VOCAL	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
59	SEDAÇÃO EM TOMOGRAFIA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

- **1.1.2.** Todos profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado deGoiás, até o ato da assinatura do contrato
- **1.1.3.** No Credenciamento deverá ser informado quem irá representa-la;
- **1.1.4.** As unidades de trabalho e contraprestações mensais a serem pagos serão os valores constantes do item 1.1.1., devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;
- **1.1.5.** O presente credenciamento proposto tem por objetivo a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0008/2023 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3).
- **1.1.6.** O profissional habilitado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, deacordo com as necessidades verificadas pela credenciante.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1**Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.
- **2.2**A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
- **2.3**É vedada a celebração de contrato com credenciante já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.° § 1 da Lei 14.133/21 e respectivas alterações, também se veda a acumulação de cargos, salvo os casos previstos na





Constituição Federal.

- **2.4.** Somente deverão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.
- **2.5Não** será admitida neste Edital a participação de pessoas jurídicas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou emliquidação; que estejam com débitos fiscais, sociais e trabalhistas; que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejamdeclaradas inidôneas;

#### 3 DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todas as inscrições que preencherem os requisitos fixados pela Administração, no item 7 (Pessoa Jurídica) deste Edital.
- **3.2.** É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da áreaque ficará a disposição dos credenciante;
- **3.3.** O credenciamento será feito a todas os I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a necessidade e conveniência;

3.4.

- **3.5.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- **3.6.** Os profissionais interessados, deverão realizar cadastro através plataforma de google forms link <a href="https://forms.gle/Cdu8gEgeLQahKQhZ7">https://forms.gle/Cdu8gEgeLQahKQhZ7</a>, disponível no site da Prefeitura de Cristalina GO no link <a href="https://cristalina.go.gov.br">https://cristalina.go.gov.br</a>, na aba do Credenciamento 002/2023.

## 4 DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO (a) PR OFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO (a):

O interessado habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

**4.1** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta erisco, sob sua total responsabilidade;

Observar as normas legais e regulamentares;

- **4.2** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas àsprotegidas pelo sigilo;
- **4.3** Levar ao conhecimento da CREDECIANTE as irregularidades de que tiver ciência durante aexecução da prestação dos serviços;
- **4.4** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à suadisposição para execução da prestação dos serviços;
- **4.5** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- **4.6** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato emdecorrência da execução da prestação dos serviços;
- **4.7** Cumprir as obrigações assumidas no contrato que decorrer do objeto do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;





- **4.8** Utilizar os sistemas hospitalares disponibilizados pela credenciante e realizar as capacitações apresentadas;
- **4.9** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- **4.10** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde para o exercício de fiscalização;
- **4.11** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- **4.12** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em eocorrência da execução da prestação dos serviços;
- **4.13** Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDECIANTE ou a seus subalternos nolocal de execução da prestação dos serviços;
- **4.14** Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- **4.15** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDECIANTE, qualquer documento ouobjeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa a prestação dos serviços;
- **4.16** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.17 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no local onde da prestação dos serviços;
- **4.18** Não cometer atos durante a prestação dos serviços com intuito de lograr proveito pessoal ou deoutrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- **4.19** Não utilizar do quadro de pessoal ou recursos materiais colocados à sua disposição no local ondefor executara prestação dos serviços em serviços ou atividades particulares;
- **4.20** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução da prestação dos serviços;
- **4.21** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução da prestação dos serviços;
- **4.22** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida como a falta ao dever de diligência na execução da prestação dos serviços;
- **4.23** Não praticar durante a execução da prestação dos serviços, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- **4.24** Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da prestação dos serviços.
- 4.25 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- **4.26** Alimentar, sistematicamente, os sistemas de informações do SUS;

### 5 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDECIANTE:

A administração enquanto CREDECIANTE se comprometerá durante a vigência do presente Contratode Credenciamento às seguintes obrigações:

- **5.1** Fornece ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços;
- **5.2** 3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CREDENCIADO executará prestação dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contrato;
- **5.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- **5.4** Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamentosubmetido à certificação da perfeita e adequada execução da prestação dos serviços;





- **5.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- **5.6** Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;
- 5.7 Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados;
- **5.8** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

#### 6 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

- **6.1** As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:
- **6.2** Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;
- **6.3** O requerimento de inscrição dos interessados, cadastrados na plataforma *google forms* link <a href="https://forms.gle/Cdu8gEgeLQahKQhZ7">https://forms.gle/Cdu8gEgeLQahKQhZ7</a> deverão incluir:
- **6.4**CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- **6.5** Contrato Social ou outro documento hábil a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal;
- **6.6** Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- **6.7** Certidão de regularidade profissional emitida pelo conselho de classe do estado de Goiás que compete ao profissional;
- **6.8** Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- **6.9** Currículo Vitae dos Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- **6.10** Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
- **6.11** Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora e do Município de Cristalina);
- **6.12** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)com Receita Federal e Estadual;
- 6.13 Alvará de Funcionamento Atualizado. (Exceto Empresa Individual)
- 6.14 Alvará Sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual quando for o caso;
- **6.15** Declaração dos serviços e profissionais oferecidos;
- **6.16** Comprovante de titularidade de conta corrente preferencialmente ao Banco Caixa, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato.

## 7 DA CONTRATAÇÃO:

- **7.1.** As contratações ocorrerão dentro do prazo 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação da primeira relação de habilitados.
- **7.2.** O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.
- **7.3.** Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de





Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

- **7.4.** Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Cristalina e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, junto à população do Município;
- **7.5.** Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima e máxima fixada no instrumento contratual.

## 8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**8.1.** Os recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas com os pagamentos dos credenciados seão estabelecidos no contrato

#### 9 DAS PENALIDADES:

- **9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado denorma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133//21, ou seja:
- 9.2. Advertência;
- **9.3.** Multa, correspondente de 0,5% até 30% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;
- **9.4.** O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;
- **9.5.** Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- **9.6.** Rescisão de contrato.

#### 10 DA RESCISÃO:

- **10.1.** Constituirão motivos para rescisão do contrato:
- 10.2. O Descumprimento as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- **10.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade:
- **10.4.** A inobservância às determinações contidas no item 4 deste Edital;
- 10.5. A rescisão do contrato poderá ser realizada por ato unilateral da contratante com aviso prévio de 05 dias;
- **10.6.** Admissão de concursados;
- **10.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDECIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato:

## 11 DA CONTRAPRESTAÇÃO

- **11.1** A remuneração dos serviços prestados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/faturas devidamente acompanhadas pelas certidões fiscais atualizadas.
- 11.2 A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde conforme valores constantes da tabela de honorários de consultas e/ou procedimentos SUS, e constantes no item 1.1.1.



pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares, autorizações para exames complementares auditados e outros;

- 11.3 O Credenciado que executar as funções de Direção, Coordenação e Supervisão ou de Responsabilidade Técnica nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, receberá um adicional mensal pelo exercício da função.
- 11.4 No item 1.1.1. segue a descrição das funções, bem como a respectiva remuneração pelo seu efetivo exercício, a qual corresponderá de acordo com os valores estabelecidos no Edital, conforme tabela abaixo:

	Função	VALOR	REQUISITO		
		SMS			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA DO COMPLEXO REGULADOR	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
2	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE PESSOAL SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
3	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
4	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE – CAMPOS LINDOS MARAJO	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
5	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CLINICA MÉDICA – CAMPOS LINDOS MARAJO	R\$ 3.000,00	MÉDICO		
		CAPS			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL - CAPS	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO - CAPS	R\$ 3.000,00	MÉDICO		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
	CEO CENTRO DE ESPEC	CIALIDADES ODON	TOLÓGICA		
1	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	R\$ 1.400,00	CIRURGIÃO DENTISTA		
		CEMESP			
1	COORDENAÇÃO ENFERMAGEM	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO		
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO - CEMESPS	R\$ 3.000,00	MÉDICO		
3	RESPONSÁVEL TÉCNICO - CEMESPS	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
		HMCS			
1	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO HMCS	R\$ 1.400,00	NUTRICIONISTA		
2	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HMCS	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
3	COORDENAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO HMCS	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO		





4	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E UNIDADES DO MAC	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO		
5	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CLINICA DE ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 3.000,00	MÉDICO		
6	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CLINICA DE ESPECIALIDADE PEDIATRIA	R\$ 3.000,00	MÉDICO		
7	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL	R\$ 6.000,00	MÉDICO		
8	RESPONSÁVEL TÉCNICO/ DIREÇÃO CLINICA DO HMCS.	R\$ 6.000,00	MÉDICO		
9	COORDENAÇÃO TÉCNICA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO		
10	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO LABORATÓRIO DO HMCS.	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO		
11	COORDENAÇÃO TÉCNICA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO		
12	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CLINICA DE ESPECIALIDADE ANESTESIA	R\$ 3.000,00	MÉDICO ANESTESITA		
	UPA				
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DA UPA	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO		
2	DIRETOR ADMINISTRATIVO UPA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
3	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO DA UPA	R\$ 6.000,00	MÉDICO		
4	COORDENAÇÃO FARMÁCIA	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO		
	ATEN	ÇÃO BÁSICA			
1	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 6.000,00	MÉDICO		
2	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
3	COORDENAÇÃO TÉCNICA ENFERMEIRA EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO		
4	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ODONTOLOGIA	R\$ 1.400,00	DENTISTA		
5	COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
	SAMU				





1	COORDENAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO SAMU	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO	
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO DO SAMU	R\$ 6.000,00	MÉDICO	
CAF CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO				
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO	
	CENTRO FISIOTERAPIA			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.400,00	FISIOTERAPEUTA	
	FARMÁCIA BÁSICA			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO	

- 11.5 Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.
- 11.6 Em que pese aos profissionais de enfermagem com o advento da lei 14.434/2022, bem como da PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 e demais com o mesmo teor que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, será realizado o repasse complementar aos credenciados de acordo com o recurso repassado pelo ministério através do estabelecido na plataforma *invest- sus*;
- 11.7 O repasse citado no item anterior não será custeado pela credenciante e sim pelo governo federal através da assistência financeira complementar e somente será realizado o repasse para o credenciado após realizado o repasse do governo federal;
- 11.8 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (cooperativas) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação dopagamento dos serviços prestados;

### 12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **12.1** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 12.2 Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;
- **12.3** O credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua publicação. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;
- 12.4 O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado Pessoa Jurídica a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso deinadimplemento suspenderá a credencial;
- **12.5** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital semque caibam reclamações ou indenizações;
- **12.6** O credenciado poderá a qualquer tempo, renunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;
- **12.7** A (o) credenciada (o), não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;
- 12.8 A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina GO.

### 13 DISPOSIÇÕES FINAIS:





- 13.1 Este edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e demais órgãos, admitirá novas inscrições até 12 (doze) meses após sua publicação.
- 13.2 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 13.3 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.
- **13.4** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 13.5 A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº. 069/2023 de 10 de outubro de 2023, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada neste edital.
- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Cristalina, junto a Vara da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.
- 13.7 Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias deexpediente normal e horário comercial, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- 13.8 Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação.
- 13.9 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo como art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o credenciante, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Cristalina/ GO, 24 de outubro de 2023.

#### 14 ANEXOS

- **14.1** ANEXO I FICHA CADASTRAL
- 14.2 ANEXO II MINUTAS DE CREDENCIAMENTOS

Maycon Douglas Santana Gonçalves Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde Decreto 22.527/2022.





# ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA





Estou ciente e de acordo com os termos do edital 002/2023.

Cristalina-GO,de	de 2023.
Assinatura do Credeno	ciante

